



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 0011.2026

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL

A Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça reuniu-se no dia **21 de setembro de 2026** a partir das **14h15min**, com a finalidade do julgamento dos Processo nº **0065/2026, 0071/2026 ao 0074/2026 e 0076/2026**. Estiveram presentes nesta sessão, a auditora Presidente, **Dra. Luiza Leal**, o auditor **Dr. Rodrigo Fedatto**, o auditor **Dr. Ricardo Horta** e o auditor **Dr. Marcius Mehl**. Pela procuradoria Dra. Kauna A. Ramme. Presente ainda o defensor dativo Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira, OABSC 32.946.

PROCESSO: 0065/2026

Competição: Campeonato Metropolitano

Categoria: Sub 09

Jogo: CLUBE ATLETICO MINEIRO X AMERICA FUTEBOL CLUBE

Data: 27/08/2026

Ginásio: Complexo Esportivo Jalile Daher

Relator: Dr. Rodrigo Fedatto

Produção de provas: Oitiva do informante Ocimar Cotta, a rogo da denunciada Carolina Nasta, bem como apresentação de defesa e documentos.

DECISÃO:

1. **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 206 do CBJD.

Por unanimidade condenada no art. 206 do CBJD, em razão do atraso de 05 minutos, a multa de R\$ 250,00 em concreto já aplicada a redutora do art. 182 do CBJD.

2. **DANILO ELIAS BARROSO DE OLIVEIRA**, treinador do América Futebol Clube, por infração aos artigos 206 c/c arts. 161-A e 163 subsidiariamente art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido no art. 206 do CBJD e condenado na forma do art. 258 do CBJD a 1 partida convertida em advertência.

3. **FREDERICO GIL ROCHA**, árbitro auxiliar da partida, por infração ao artigo, por infração ao artigo art. 261-A, caput e § 1º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido.

4. **MAGDA C. BERNARDES MARTINS**, cronometrista e integrante da equipe de arbitragem, por infração ao art. 261-A, caput e § 1º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido.

5. **CAROLINA NASTA DE OLIVEIRA**, representante/delegada da Federação Mineira de Futsal designada para a partida, por infração ao art. 191, II, subsidiariamente art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido.

PROCESSO: 0071/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Sub 16

Jogo: PRAIA CLUBE X UBERLANDIA ACADEMY

Data: 22/07/2026

Ginásio: Praia Clube – G3

Relator: Dr. Ricardo Horta

DECISÃO:

1. **UBERLÂNDIA ACADEMY**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203 do CBJD.

Por unanimidade condenada no art. 203 do CBJD ao pagamento de multa em concreto no valor R\$ 810,55 já aplicada a redutora do art. 182 do CBJD.

PROCESSO: 0072/2026

Competição: Campeonato Metropolitano

Categoria: Sub 17

Jogo: ASS PRO ESPORTE E CIDADANIA X ASS ESP LUCAS E MANGUINHA

Data: 30/08/2026

Ginásio: Poliesportivo Pedro Cardoso

Relator: Dr. Mauricius Mehl

DECISÃO:

1. **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LUCAS E MANGUINHA**, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 203 do CBJD.

Por maioria condenada no art. 203 do CBJD ao pagamento de multa em concreto no valor R\$ 810,55 já aplicada a redutora do art. 182 do CBJD e Por unanimidade excluída da competição na forma do art. 203 § 3º do CBJD.

PROCESSO: 0073/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Sub 13

Jogo: SESC UBERABA X PREF DE SACRAMENTO

Data: 30/08/2026

Ginásio: Catiguá Tênis Clube

Relator: Dr. Rodrigo Fedatto

DECISÃO:

1. SESC UBERABA, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 214 do CBJD.

Por unanimidade condenada nos termos do art. 214 a perda de 6 pontos e a multa de R\$ 100,00 em concreto já considerada a redutora do art. 182 do CBJD.

PROCESSO: 0074/2026

Competição: Campeonato do Interior

Categoria: Sub 15

Jogo: UBERLÂNDIA ACADEMY X MONTE AZUL FC

Data: 06/09/2026

Ginásio: Patrocinio Tênis Clube

Relator: Dr. Mauricius Mehl

Defesa: Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira, OABSC 32.946, pelos atletas.

DECISÃO:

1. UBERLÂNDIA ACADEMY, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 257, § 3º, do CBJD.

Por maioria condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 na forma do art. 257, § 3º, do CBJD.

2. MONTE AZUL F.C., entidade de prática desportiva, por infração ao artigo art. 257, § 3º, subsidiariamente art. 191, III do CBJD.

Por maioria condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 na forma do art. 257, § 3º, do CBJD.

3. NICOLLAS MOREIRA BARBOSA, atleta nº 14 da Uberlândia Academy, por infração ao art. 254-A, caput e § 1º, II, subsidiariamente art. 257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 06 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 03 partidas.

4. LORENZO RIBEIRO DOS SANTOS, atleta nº 08 da Uberlândia Academy por infração ao art.257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

5. BENÍCIO OLIVEIRA MOREIRA, atleta nº 09 da Uberlândia Academy por infração ao art.257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

6. PEDRO HENRIQUE MACHADO DE JESUS, atleta nº 05 do Monte Azul F.C. por infração ao art. 257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

7. MATHEUS MARQUES DE SOUZA, atleta nº 11 do Monte Azul F.C. por infração ao art.257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

8. GUILHERME FARIA SILVA COSTA, atleta nº 07 do Monte Azul F.C., por infração ao art.257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

9. ROBERTO LUCAS ALVES DOS SANTOS, atleta nº 03 do Monte Azul F.C., por infração ao art.257 do CBJD.

Por maioria condenado na forma do art. 257 do CBJD a 04 partidas, considerando a redutora do art. 182 do CBJD fica a pena final em 02 partidas.

PROCESSO: 0076/2026

Competição: Campeonato Metropolitano

Categoria: Sub 17

Jogo: INTERNET BR SUPER X ASS ESP PRO ESPORTE

Data: 16/09/2026

Ginásio: PRAÇA DE ESPORTE

Relator: Dr. Rodrigo Fedatto

DECISÃO:

1. INTERNET BR SUPER, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 214 do CBJD.

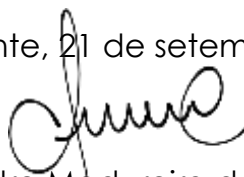
Por unanimidade condenada no art. 214 §4º do CBJD pena de eliminação do Campeonato Metropolitano e por maioria ao pagamento de multa em concreto no valor R\$ 810,55 já aplicada a redutora do art. 182 do CBJD.

OBSERVAÇÕES:

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação;
- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática;
- As penas devem ser cumpridas imediatamente.
- Os valores da multa, após o trânsito em julgado, serão lançados na conta corrente da equipe pelo sistema da Federação Mineira de Futsal.

A presente ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, segue assinada e será publicada.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.



Alexandre Madureira de Oliveira
Secretário da Comissão Disciplinar do TJD